

(FEPASA), RUA SEM NOME (CADLOG 35979-3), RUA SEM NOME (CADLOG 35978-5), ESTRADA EVANGELISTA DE SOUZA, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ O PONTO A INICIAL.

ZB-100/5-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMIRO DE MORAIS COM A AVENIDA NOVA CANTAREIRA (NA DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA), SEQUE PELA DIVISA DA RESERVA FLORESTAL DA CANTAREIRA (AVENIDA NOVA CANTAREIRA, ESTRADA SANTA INES, CAMINHO EXISTENTE, ESTRADA DA VISTA ALEGRE, CAMINHO EXISTENTE), RUA SEM NOME (CADLOG 27641-3), Córrego Existente, Caminho Existente, Rua Existente, Rua Sem Nome, Segmento 16-15, Estrada Existente, Segmento 14-13, Córrego Existente, Segmento 12-11, Rua Sem Nome, Segmento 7-6, Estrada Sem Nome (CADLOG 36796-6), Rua Sem Nome, Córrego Existente, Segmento 5-4, Segmento 4-3, Córrego Existente, Segmento 2-1, Córregos Existentes, Segmento 47-46, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, RIBEIRÃO ENGORDADOR, RODOVIA FERNÃO DIAS, Córrego Existente, Segmento 9-10, Segmento 10-17, Córrego Existente, Segmento 18-19, Segmento 19-20, Córrego Existente, Segmento 21-22, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Córrego Existente, Rua Sem Nome (CADLOG 36768-0), Caminho Existente, Córrego Existente, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMIRO DE MORAIS ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/5-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36910-1) COM A ESTRADA PARTICULAR, SEQUE PELA ESTRADA PARTICULAR, SEGMENTO 21-20, SEGMENTO 20-19, SEGMENTO 19-18, SEGMENTO 18-11, SEGMENTO 11-10, RUA "14" (CADLOG 36713-3), RUA SEM NOME (CADLOG 37441-5), SEGMENTO 41-40, SEGMENTO 40-39, SEGMENTO 39-38, ESTRADA DO CARRAPICHO, SEGMENTO 37-36, Córrego Existente, Segmento 35-34, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO, LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Córrego Existente, ESTRADA SEM NOME (CADLOG 36910-1) ATÉ O PONTO INICIAL.

ZB-100/5-005 - COMEÇA NA INTERSECÇÃO DA LINHA DE LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO COM A LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 33-32, SEGMENTO 32-31, LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGMENTO 30-29, SEGMENTO 29-1, DIVISA DO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ (SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 4-5, CAMINHO EXISTENTE, SEGMENTO 6-7, RUA ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA, SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, SEGMENTO 10-11, SEGMENTO 11-12, SEGMENTO 12-13, SEGMENTO 13-14, SEGMENTO 14-15, SEGMENTO 15-16, SEGMENTO 16-17, SEGMENTO 17-18) LIMITE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO ATÉ O PONTO INICIAL.

TRECHOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES A CORREDOR DE USO ESPECIAL ZB-CR2

AVENIDA AGENOR COUTO DE MAGALHÃES - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Praça Comendador Souza Cruz.

RUA CARLOS RASQUINHO - Entre Estrada da Colônia e Rua Nossa Senhora de Aparecida.

RUA CORONEL WALTER S. PORTO - Entre Avenida Guilherme Mankel e Praça Comendador Souza Cruz.

ESTRADA DA BARONESA - Entre ponto 19 do segmento 19-20 e ponto 1 do segmento 1-2.

ESTRADA DA COCAIA - Entre Estrada da Varginha e Rua Major Lúcio Dias Ramos.

ESTRADA DA COLONIA - Entre Rua "12" (CADLOG 35905-0) e ponto "0" do segmento 0-N.

ESTRADA DA PARADA - Entre Rua Autoz Mirim e ponto 1 do segmento 1-2.

ESTRADA DA PARADA - Entre Linha de Transmissão de Energia Elétrica e Rua Diógenes Campos Aires.

ESTRADA DA VARGINHA - Entre Estrada de Parelheiros e Ferrovia Paulista SA (FEPASA).

ESTRADA DA VARGINHA - Entre Rua "3" (CADLOG 38173-0) e ponto de intersecção com o segmento 17-18.

ESTRADA DE ENGENHEIRO MARSTILAC - Entre Córrego Existente e Córrego Existente (afluente do Rio do Caulim).

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Estrada dos Mendes e Rua dos Pernambucanos.

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Córrego Existente e Rio do Caulim.

ESTRADA DE PARELHEIROS - Entre Córrego Existente e ponto de intersecção com o segmento F-G.

ESTRADA DE TAIPAS - Entre Rua Teodoro Rodrigues e Córrego Existente.

ESTRADA DE TAIPAS - Entre ponto 25 do segmento 25-26 e Rua Sem Nome.

ESTRADA DO BARRO BRANCO - Entre Rua Sem Nome e Rua Tres Corações.

ESTRADA DO CORREGO - Entre Estrada de Taipas e Rua Três Corações.

ESTRADA DO EMBU MIRIM - Entre Rua Alvaro Ferreira e ponto 5 do segmento 5-9.

ESTRADA DO RIBEIRÃO VERMELHO - Entre Rua Jurubim e Rua Constância da Conceição.

AVENIDA DR. SÍLVIO DE CAMPOS - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua Águas Claras.

AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE - Entre Rua Monte Azul Paulista e Córrego Existente.

AVENIDA FIORELLI PECCICACCÒ - Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias.

AVENIDA GUILHERME MANKEL - Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira.

AVENIDA PENHA BRASIL - Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua "11".

AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES - Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16.

AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES - Entre Estrada do Corredor e Viefa "2" (CADLOG 26530-6).

AVENIDA SANTA INÊS - Entre Avenida Santo Antônio de São João e Avenida Peribonchetti.

ESTRADA SÃO PAULO-JUNDIAÍ - Entre Córrego Existente e Rua Padre Manuel Campello.

ESTRADA VELHA DA COCAIA - Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago.

ESTRADA VELHA DE PERUS - Entre Rua Amaro Araujo Ribeiro e Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

LEI Nº 9.413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeitos da aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins urbanos, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - GLEBA é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

II - DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

III - REMEMBRAMENTO DE GLEBAS OU LOTES é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes.

IV - LOTEAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

V - DESDOBRO é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado.

VI - QUADRA é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas desse mesmo loteamento.

VII - LOTE é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa limítima à via de circulação.

VIII - VIA DE CIRCULAÇÃO é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestres é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestres é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público.